FUNCIONÁRIO PÚBLICO — GRATIFICAÇÃO — RADIOLOGISTA

— A gratificação, concedida ao médico radiologista do serviço público, incorpora-se ao seu vencimento, satisfeitos os pressupostos legais.

— Interpretação do art. 140 do Estatuto dos Funcionários do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Leônidas Detsi Filho *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Agravo de petição n.º 12.219 — Relator: Sr. Desembargador
OSNI DUARTE PEREIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 12.219, em que é agravante Leônidas Detsi Filho e é agravada a Prefeitura do Distrito Federal, acordam em Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal dar provimento ao recurso e deferir a segurança impetrada. Decisão unânime.

Discute-se apenas se a gratificação instituída pelo art. 140 do Estatuto do Funcionário Público da Prefeitura do Distrito Federal deve ser atribuída aos médicos radiologistas que contarem dez anos de serviço ininterrupto a partir da vigência do citado dispositivo, ou se deve ser computado, para o cálculo, o tempo anterior a êle.

A lei teve o propósito de reparar uma injustiça que decorria de atribuir aos médicos radiologistas remuneração igual à dos médicos que não expunham a saúde a nenhum risco.

Se êste foi o objetivo, evidentemente, os médicos que já tivessem completado os dez anos de serviço radiológico, ao entrar em vigor a lei e a partir dela, passariam a desfrutar do benefício. Não há nenhuma palavra no texto, pela qual se possa inferir que o tempo anterior à sua vigência não deva ser contado para os

efeitos da gratificação. Seria, aliás, criar uma situação anômala e desigual, entre os radioligistas mais antigos e os mais modernos, contrária ao espírito equitativo buscado pelo legislador.

Defere-se, pois a segurança.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1959 — *Xenócrates Calmon de Aguiar,* Presidente. — *Osni Duarte Pereira,* Relator. — *José Murta Ribeiro.*